



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO N.º 100/2023-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 27 de outubro de 2023, por videoconferência;

RESOLVE:

Item	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
1	<p>Inquérito Civil: 170.2021.000022</p> <p>Assunto: Apurar as supostas irregularidades constantes da prestação de contas de Ayrton Romero, gestor do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manaquiri - FUNPREV, no exercício de 2018.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Manaquiri</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUANTO AOS SEGUINTE ASPECTOS: I) CONFLITO DE INTERESSES NA ATRIBUIÇÃO CONFERIDA AO PREFEITO MUNICIPAL NA MOVIMENTAÇÃO DOS VALORES DA ENTIDADE; II) RETENÇÃO INDEVIDA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL. AS IRREGULARIDADES DESCRITAS SÃO GRAVES POIS COMPROMETEM O PATRIMÔNIO PÚBLICO E O EQUILÍBRIO ATUARIAL DO SISTEMA. AUSÊNCIA DE ELUCIDAÇÃO SE AS FALHAS FORAM SANADAS PELO PODER PÚBLICO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			<p>NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, COM O ESCLARECIMENTO ACERCA DO SANEAMENTO DAS DESCONFORMIDADES APURADAS, BEM COMO COM A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL PARA AVERIGUAR POSSÍVEL PRÁTICA DO DELITO TIPIFICADO NO ART. 168-A DO CP, SEM PREJUÍZO DE TIPIFICAÇÃO DIVERSA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>		
2	<p>Inquérito 259.2021.000041</p> <p>Assunto: Apurar suposto conluio na Carta Convite nº 023/2017-CGPL, com vistas a fraudar o caráter competitivo do Certame, promovido para a contratação de serviços de reforma e reparos nas unidades básicas de saúde do município.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru</p>	Civil:	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA FRAUDE LICITATÓRIA COMETIDA NO BOJO DO CONVITE Nº 023/2017-CGPL, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E REPAROS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. OBTENÇÃO DE DIVERSOS INDÍCIOS DE CONLUIO PARA FRUSTRAR O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, QUAIS SEJAM: I) SIMILITUDE DE PREÇOS E EDIÇÃO DAS PROPOSTAS; II) IDENTIDADE DE ENDEREÇOS DE LICITANTES; III) REVEZAMENTO DAS EMPRESAS NAS ADJUDICAÇÕES DA LOCALIDADE; IV) FRACIONAMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SEMELHANTES EM DIVERSOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS; V) RAPIDEZ DA CONCLUSÃO DO CERTAME, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE DIVERSAS ETAPAS ENTRE A ABERTURA DO PROCEDIMENTO E A ASSINATURA DO CONTRATO NO MESMO DIA. AINDA QUE A INVESTIGAÇÃO NÃO TENHA COMPROVADO DANO AO ERÁ-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>RIO, EXISTEM ELEMENTOS ROBUSTOS QUE APONTAM A PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA MODALIDADE VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A QUAL DISPENSA A DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO (ART. 11, C/C, ART. 21, I, DA LEI Nº 8.429/92). CONCLUI-SE PELA PRESENÇA DE JUSTA CAUSA APTA A INSTRUIR A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL, NOS MOLDES DO ART. 17, §6º, II, DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, II, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, COM A DESIGNAÇÃO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, BEM COMO PELA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO CRIMINAL PARA A APURAÇÃO DO CASO NA ESFERA PENAL.</p>		
3	<p>Inquérito 205.2020.000022</p> <p>Assunto: Apurar suposta realização de cirurgias estéticas na Unidade de Pronto Atendimento do Município de Tabatinga, pelo médico Rogério Campuzano.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga</p>	Civil:	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO À SAÚDE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESTÉTICOS EM UNIDADE DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA DA LOCALIDADE. APURAÇÃO DO FATO PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM, O QUAL CONCLUIU PELA INFRAÇÃO DO DEVER FUNCIONAL PELO MÉDICO INVESTIGADO. CONTUDO, FOI DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DISCIPLINAR, PORQUANTO O PROFISSIONAL VEIO A ÓBITO EM DECORRÊNCIA DE INFECÇÃO DE COVID-19, NO ANO DE 2020. EXAURIMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			006/2015-CSMP.	
4	<p>Inquérito 06.2022.00000007-1</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto: Apurar eventuais ilegalidades no PE n. 1001/2018-CGL (Processo n. 0041/2018-HPS JLPM), que objetivou a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de pareceres médicos e procedimentos em cirurgias plásticas reparadoras a serem efetuados no Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Leste e resultou no Contrato n. 028/2018-HPS Dr. João Lúcio Pereira Machado, firmado com a empresa SEGRA Segurança Radiológica Ltda.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 77ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1001/2018-CGL, EM DECORRÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO FALSO, BEM COMO FALTA DE QUALIFICAÇÃO QUANTO À ESPECIALIDADE MÉDICA EXIGIDA PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DE AUTORIA DE AGENTE PÚBLICO NOS EVENTOS INVESTIGADOS. IMPOSSIBILIDADE DE IMPUTAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SEM A PRESENÇA DE SERVIDOR PÚBLICO, CONFORME JURISPRUDÊNCIA SEDIMENTADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RESP Nº 1.171.017 – PA). ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À COORDENAÇÃO DE APOIO ÀS PROMOTORIAS CRIMINAIS, COM VISTAS À APURAÇÃO DOS FATOS NA ESFERA PENAL. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DO PROCEDIMENTO AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O ENFRENTAMENTO DA QUESTÃO EM Pauta, SOB A PERSPECTIVA DA LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI Nº 12.846/2013). VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
5	<p>Inquérito 06.2018.00002058-8</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa decorrentes de contratação de pessoal de forma ilegal, sem processo seletivo, com processo seletivo de forma fraudada, bem como por intermédio de pessoa jurídica, por parte da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural –</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, PARA O ENFRENTAMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 45 DA RES. Nº 006/2015-CSMP. NÃO ENQUADRAMENTO DO CASO NAS SITUAÇÕES QUE AUTORIZAM A APURAÇÃO VIA PA, PORQUANTO VOLTADO A ELUCIDAR POSSÍVEL ILICITUDE, NOS EVENTOS QUESTIONADOS (ART. 45, §2º DA RES. Nº 006/2015-CSMP). NECESSIDADE</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>AADC, durante a gestão da Presidente Ana Patrícia Cuvello Veloso.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>DE AVALIAR A CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE DA INSTITUIÇÃO DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO À CULTURA, COMO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO, POR FORÇA DE LEI ESTADUAL Nº 3.582/2010. NÃO HÁ SE FALAR EM ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL NO CENÁRIO PROCESSUAL RETRATADO, POR NÃO SE CONFORMAR ÀS HIPÓTESES LEGAIS DESCRITAS NO ART. 39, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO 45, §1º, C/C, ART. 39, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	
6	<p>Inquérito Civil: 06.2019.00001747-6</p> <p>Assunto: Apurar eventual fraude a procedimento licitatório (Concorrência nº 078/2014-CGL), bem como possível inexecução do Contrato nº 003/2015-UGPE firmado entre a Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE e a empresa LAGHI Engenharia Ltda., cujo objeto diz respeito aos serviços técnicos de engenharia para a supervisão, acompanhamento e gestão ambiental das obras de urbanização integrada, contemplando o saneamento dos igarapés da SHARP, SESC, BINDÁ e São Sebastião</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 79ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA INEXECUÇÃO DE CONTRATO E FRAUDE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. DILIGÊNCIAS PERANTE À SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ E MINISTÉRIO DO TRABALHO, DURANTE 4 ANOS, DE MODO QUE NÃO HÁ INDÍCIOS DE ATOS QUE VIOLEM A PROIBIDADE ADMINISTRATIVA NO CONTRATO Nº 003/2015-UGPE, TAMPOUCO DE FRAUDE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA Nº 078/2014-CGL. DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS, NÃO SE VISLUMBRA LASTRO PROBATÓRIO DE DOLLO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
7	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000223-9</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA SOB Nº</p>	À unanimidade dos presentes, arqui-

	<p>Assunto: Apurar suposto descumprimento das condições de acessibilidade em determinados estabelecimentos comerciais situados em ruas do Centro de Manaus.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 42ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>0941149-57.2023.8.04.0001, COM VISTAS AO SOLUCIONAMENTO DA DEMANDA. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO – IMPLURB APONTAM AJUSTE REALIZADOS CONFORME NORMA ABNT NBR 9050. INVESTIGADA GALERIA DAS LOJAS NÃO REALIZOU MODIFICAÇÕES ADEQUADAS A FIM DE DAR ACESSIBILIDADE AO ESTABELECIMENTO. A RAMPA POSSUI INCLINAÇÃO DE 11,6%, ENQUANTO A NBR 9050 RECOMENDA UMA INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 8,33%. NÃO CONTEMPLAÇÃO DA INTEGRALIDADE DO OBJETO DO PROCEDIMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS QUANTO AOS PONTOS REMANESCENTES. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, II, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>vamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
8	<p>Inquérito Civil: 06.2022.00000303-5</p> <p>Assunto: Supostas irregularidades no Contrato n. 001/2021, celebrado entre a Maternidade Ana Braga e a empresa D. AVELINO BEZERRA EIRELI, mediante dispensa de licitação, para prestação de serviço de apoio administrativo, com valores supostamente acima do mercado, suposta participação de servidores da maternidade no quadro da empresa contratada, e a existência de outra empresa também de apoio administrativo na maternidade, configurando suposta duplicidade contratual.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AVELINO BEZERRA EIRELI, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS, DE MODO QUE FICOU COMPROVADO QUE A EMPRESA NÃO MAIS PRESTA SERVIÇOS À MATERNIDADE ANA BRAGA, BEM COMO QUE NÃO HOUVE ATO LESIVO AO ERÁRIO. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
9	<p>Procedimento Preparatório: 165.2022.000220</p> <p>Assunto: Apurar a eventual necessidade de reparação de dano ambiental provocado pelo Sr. Pedro Ciro Ramos de Souza, que teria sido flagrado transportando 39 (trinta e nove) quelônios, sem a devida permissão da autoridade competente.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parintins</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO AMBIENTAL. POSSÍVEL DANO AMBIENTAL EM DECORRÊNCIA DA CAPTURA E TRANSPORTE DE QUELÔNIOS, SEM A AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE. NÃO CONCRETIZAÇÃO DO DANO AMBIENTAL, PORQUANTO OS ANIMAIS FORAM SOLTOS TEMPESTIVAMENTE, CONFORME TERMO DE SOLTURA ACOSTADO AOS AUTOS. NA ESFERA CRIMINAL, O PROCESSO Nº 0602614-53.2023.8.04.6300 TRAMITA NO 1º JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE PARINTINS, COM A PROPOSTA DE TRANSAÇÃO JÁ APRESENTADA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
10	<p>Procedimento Preparatório: 06.2022.00000166-0</p> <p>Assunto: Apurar suposta irregularidade na relotação de servidores estaduais na Fundação Amazonprev.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA RELOTAÇÃO DE SERVIDORES ESTADUAIS NA FUNDAÇÃO AMAZONPREV. O ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO DEVE SER REALIZADO NOS AUTOS DO PRÓPRIO PROCEDIMENTO EM QUE FOI EXPEDIDA, NOS TERMOS DO ART. 75-C, RES. Nº 006/2015-CSMP. IMPOSSIBILIDADE DE SE APURAR ILÍCITOS ESPECÍFICOS NO BOJO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, PORQUANTO NÃO TEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO PROPRIAMENTE DITO, MAS APENAS DE ACOMPANHAMENTO. NÃO HÁ SE FALAR EM ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			CIVIL NO CENÁRIO PROCESSUAL RETRATADO, POR NÃO SE ENQUADRAR NAS HIPÓTESES LEGAIS DESCRITAS NO ART. 39, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. VO-TO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 75-B, C/C, ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.	
11	<p>Procedimento Preparatório: 06.2022.00000424-5</p> <p>Assunto: Apurar eventual irregularidade na celebração do Contrato nº 05/2020 – IMPLURB (R\$ 4.190.105,60), tendo em vista a suposta "carona" indevida à Ata de Registro de Preços - ARP nº 08/2019 – PRODAM, em desacordo com o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 06/2018- PRODAM (item 15), que veda expressamente a adesão de outros órgãos à ata oriunda do referido certame”</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA ILEGALIDADE NA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2019 – PRODAM, PELO IMPLURB. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO PRIMEIRO JULGAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE MOTIVOS QUE DESCONSTITUAM AS RAZÕES DA DECISÃO DO CONSELHO. MANIFESTAÇÃO DE RECUSA FUNDAMENTADA COM BASE NO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL (ART. 39, §§ 9º E 10, DA RES. Nº 006/2015-CSMP). VO-TO PELA NÃO ACOHIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, COM A RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO, PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ADEMAIS, OPINA-SE PELA DESIGNAÇÃO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO PARA ATUAR NO FEITO.	À unanimidade dos presentes, acolhimento do pedido de reconsideração homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
12	<p>Procedimento Administrativo: 09.2022.00000779-7</p> <p>Assunto: Acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB, visando à regularização dos 04 (quatro) boxes instalados na Praça Rosa Dourada, bairro São José Operário, especialmente quanto ao cumprimento das normas de uso e ocupação do solo e do</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO URBANÍSTICO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC. ATUAÇÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO – IMPLURB, DE MODO QUE HOUVE REGULARIZAÇÃO DOS 04 BOXES INSTALADOS NA PRAÇA ROSA DOURADA, BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO. PERMISSIONÁRIOS JUNTARAM DOCUMENTAÇÃO COMPROVANDO REGULARIDADE PERANTE AS CONCESSIONÁRIAS DE ÁGUA E	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Código de Postura de Município de Manaus.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 63ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>ENERGIA. CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – nº 0004/2022/63PJ, CONSOANTE COMPROVAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 49, C/C, ART. 45, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
13	<p>Procedimento Administrativo: 09.2023.00000534-8</p> <p>Assunto: Acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público e o CDL - Centro de Distribuição e Logística (Atack Alvorada), no bojo do IC Nº 06.2023.00000032-0</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 81ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC, DE MODO QUE SE COMPROVOU PAGAMENTO DE MULTA DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO E REGULARIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO INVESTIGADO PERANTE AOS CONSUMIDORES POR MEIO DO 'PLANO DE AÇÃO PARA GARANTIR A QUALIDADE E SEGURANÇA DOS PRODUTO'. COMPROVAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 49, C/C, ART. 45, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
14	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 046.2022.000008</p> <p>Assunto: Apurar a suposta prática de ilícitos penais por Mecias Pereira Batista, especialmente aos previstos nos artigos 1º, I, II e XIV, do Decreto-Lei nº 201/1967 e artigo 90 da Lei nº 8.666/1993, no que tange à Carta Contrato s/n de 01/11/ 2012, relacionada ao serviço de recuperação da rampa de acesso do Distrito de Pedras, em 2012.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Barreirinha</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>CRIMES DE RESPONSABILIDADE E LICITATÓRIOS. SUPOSTAS INFRAÇÕES PENAIS COMETIDAS PELO ENTÃO PREFEITO MUNICIPAL, NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À RECUPERAÇÃO DE RAMPAS DE ACESSO A DISTRITO RURAL, EM 2012. LONGO TRANSCURSO DE TEMPO NA TRAMITAÇÃO DO FEITO, SEM A OBTENÇÃO DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE PUDESSEM SUBSIDIAR A PERSECUÇÃO CRIMINAL. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS APTAS NA ATUALIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

15	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 252.2023.000025</p> <p>Assunto: Apurar suposta prática de corrupção ativa em torno da eleição da nova mesa diretora da Câmara Municipal de Atalaia do Norte, referente ao segundo biênio da legislatura atual (2019/2020).</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Atalaia do Norte</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO PENAL. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, A FIM DE APURAR ILÍCITO PENAL. AUSÊNCIA DE TIPIFICAÇÃO DE CORRUPÇÃO ATIVA, DE MODO QUE OS DOCUMENTOS ACOSTADOS NÃO COMPROVAM PRÁTICA DE OFERECIMENTO OU PROMESSA DE VANTAGEM INDEVIDA. ATOS E AÇÕES FRUEM EM DECORRÊNCIA DA TRIBUNA PARLAMENTAR EM CONTEXTO POLÍTICO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
16	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 204.2021.000012</p> <p>Assunto: Apurar a prática do delito de homicídio por meio de arma de fogo, contra adolescente colombiano na localidade.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO PENAL. HOMICÍDIO PRATICADO POR MEIO DE ARMA DE FOGO CONTRA ADOLESCENTE COLOMBIANO NO MUNICÍPIO DE TABATINGA. ADOÇÃO DAS MEDIDAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A AUTORIA DO DELITO, PORQUANTO INEXISTEM TESTEMUNHAS OU REGISTRO AUDIOVISUAL DO ACONTECIMENTO. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAR OS FATOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
17	<p>Inquérito Civil: 206.2021.000130</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA ATENDIMENTO DE ALUNOS	À unanimidade dos presentes, arquivamento ho-

	<p>Assunto: Apurar a possível denúncia de falta de professores capacitados para atendimento de alunos com deficiência nas escolas estaduais.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga</p>		<p>COM DEFICIÊNCIA. ATUAÇÃO REGULAR DO ÓRGÃO COMPETENTE. PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS REALIZADO. PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE CONTRATADOS. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>mologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
18	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003564-0</p> <p>Assunto: Apurar eventual dano ao erário detectado na Prestação de Contas, SEINFRA, exercício 2013, sob responsabilidade da sra. Waldivia Ferreira Alencar, no que pertine ao Contrato nº 004/2013, celebrado com a ARCHITECH CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 004/2013-SEINFRA. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEVE APRESENTAR MOTIVOS PAUTADOS NO CASO CONCRETO, CONFORME APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 489, §1º, DO CPC. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO PRIMEIRO JULGAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE MOTIVOS QUE DESCONSTITUAM AS RAZÕES DA DECISÃO DO CONSELHO. MANIFESTAÇÃO DE RECUSA FUNDAMENTADA COM BASE NO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL (ART. 39, §§ 9º E 10, DA RES. Nº 006/2015-CSMP). VOTO PELA RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO, COM CONHECIMENTO DE RECUSA FUNDAMENTADA. ADEMAIS, OPINA-SE PELA DESIGNAÇÃO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO PARA ATUAR NO FEITO. (ART. 39, §§ 9º E 10, DA RES. Nº 006/2015-CSMP).</p>	<p>À unanimidade dos presentes, ratificação de decisão homologada, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
19	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003569-5</p> <p>Assunto: Apurar eventual dano ao erário detectado na</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 059/2013-SEINFRA. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEVE APRESENTAR MOTIVOS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, ratificação de decisão homologada, nos</p>

	<p>Prestação de Contas, SEINFRA, 2013, Contrato n.º 059/2013, celebrado com a empresa TOLEDO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME, para a realização de levantamentos topográficos de obras para o Governo do Estado do Amazonas, por supostos superfaturamentos, superdimensionamento do quantitativo de pessoal e sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K).</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 79ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>PAUTADOS NO CASO CONCRETO, CONFORME APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 489, §1º, DO CPC. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO PRIMEIRO JULGAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE MOTIVOS QUE DESCONSTITUAM AS RAZÕES DA DECISÃO DO CONSELHO. MANIFESTAÇÃO DE RECUSA FUNDAMENTADA COM BASE NO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL (ART. 39, §§ 9º E 10, DA RES. Nº 006/2015-CSMP). VOTO PELA RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO, COM CONHECIMENTO DE RECUSA FUNDAMENTADA. ADEMAIS, OPINA-SE PELA DESIGNAÇÃO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO PARA ATUAR NO FEITO. (ART. 39, §§ 9º E 10, DA RES. Nº 006/2015-CSMP).</p>	<p>termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
20	<p>Inquérito Civil: 06.2023.00000242-9</p> <p>Assunto: Apurar supostas condições estruturais precárias do prédio onde funcionam o Centro Integrado de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa (CIPDI) e a Secretaria Executiva Adjunta dos Direitos da Pessoa Idosa (SEADPI), vinculados à SEJUSC e relocação de suas atividades para outro local, enquanto durar a reforma.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>DIREITO DO IDOSO. ESTRUTURAS PRECÁRIAS DO PRÉDIO ONDE FUNCIONA O CIPDI E SEADPI, ÓRGÃOS VINCULADOS À SEJUSC. FUNCIONAMENTO REGULAR DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS PRESTADOS NO PAC PARQUE 10. QUANTO À REFORMA DO PRÉDIO, A SEJUSC INFORMOU QUE ESTÃO EM TRATATIVAS PARA INÍCIO DA MANUTENÇÃO DO IMÓVEL. ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA VOLTADA À OBSERVÂNCIA DA REFORMA DAS REFERIDAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA ATENDIMENTO ASSISTENCIAL ADEQUADO ÀS PESSOAS IDOSAS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
21	<p>Inquérito Civil:</p>	<p>SUZETE MA-</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATI-</p>	<p>À unanimidade</p>

	<p>06.2017.00001460-5</p> <p>Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa passível de causar dano ao erário e enriquecimento ilícito, decorrente de irregularidades na contratação sem o devido processo licitatório pelo Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Saúde e a empresa Laboratório Reunidos.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>RIA DOS SANTOS</p>	<p>VA. APURAR IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO SEM O DEVIDO PROCESSO LICITATÓRIO PELO ESTADO DO AMAZONAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA LABORATÓRIO REUNIDOS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DE ANÁLISE PERICIAL ACERCA DE SUPOSTO SOBREPÊÇO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NÓ PRIMEIRO JULGAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE MOTIVOS QUE DESCONSTITUAM AS RAZÕES DA DECISÃO DO CONSELHO. MANIFESTAÇÃO DE RECUSA FUNDAMENTADA COM BASE NO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL (ART. 39, §§ 9º E 10, DA RES. Nº 006/2015-CSMP). VOTO PELA RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO, COM CONHECIMENTO DE RECUSA FUNDAMENTADA. ADEMAIS, OPINA-SE PELA DESIGNAÇÃO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO PARA ATUAR NO FEITO.</p>	<p>de dos presentes, ratificação de decisão homologada, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>22</p>	<p>Inquérito Civil: 06.2023.00000021-0</p> <p>Assunto: Apurar suposta interferência em Área de Preservação Permanente (APP) localizada entre as Avenidas Guilherme Paraense, a oeste com a Av.Humberto Calderaro Filho e a leste com a Rua Marsílio Ficino, Bairro Adrianópolis.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. APURAR SUPOSTA INTERFERÊNCIA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) LOCALIZADA ENTRE AS AVENIDAS GUILHERME PARAENSE, A OESTE COM A AV. HUMBERTO CALDERARO FILHO E A LESTE COM A RUA MARSÍLIO FICINO, BAIRRO ADRIANÓPOLIS. O INVESTIGADO FOI AUTUADO EM 2019 E 2021 PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMMAS. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 002719/2019 E AUTO DE INFRAÇÃO Nº 001094/2021. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELO MUNICÍPIO DE MANAUS, COM VISTAS AO ENFRENTAMENTO DO OBJETO DESTES PROCEDIMENTOS. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			DO INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
23	<p>Notícia de Fato: 01.2023.00004105-5</p> <p>Assunto: Apurar suposto descumprimento da Lei de Acesso à Informação pelo Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 57ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI). SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS PELO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – IPAAM. AUSÊNCIA DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES PROTOCOLADAS NO SISTEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS DIRECIONADAS AO IPAAM. VIOLAÇÃO AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO: PROVIMENTO DO RECURSO, COM A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, recurso provido nos termos do voto do Conselheiro Relator.
24	<p>Procedimento Preparatório: 06.2023.00000211-8</p> <p>Assunto: Apurar denúncia de pacientes com problemas urológicos que fazem troca da sonda de longa permanência na Clínica da Família Senador Severiano Nunes, localizada no Bairro Jorge Teixeira, referente à falta de atendimento médico especializado na esfera estadual, como consultas com médico urologista, exames específicos e cirurgias urológicas.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 58ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO À SAÚDE. APURAR SUPOSTA FALTA DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO E ACOMPANHAMENTO DEVIDO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS (SES/AM) AOS PACIENTES COM PROBLEMAS UROLÓGICOS. SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. RESPONSABILIDADE ESTADUAL. AUSÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DA SES/AM ACERCA DOS FATOS DENUNCIADOS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			ESTADO DO AMAZONAS.	
25	<p>Procedimento Preparatório: 06.2023.00000259-5</p> <p>Assunto: Apurar a substituição da antena de internet da Escola Municipal Dr. João Queiroz.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 59ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. SUPPOSTA IRREGULARIDADE RELATIVA À FALHA DO SERVIÇO DE INTERNET NA ESCOLA MUNICIPAL DR. JOÃO QUEIROZ. ATUAÇÃO REGULAR DO ÓRGÃO COMPETENTE. SUBSTITUIÇÃO DA ANTENA E ATIVAÇÃO DO CIRCUITO DE INTERNET NA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL. REGULARIZAÇÃO DA IMPROPRIEDADE INVESTIGADA, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO APRESENTADO PELA SEMED. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 17 de novembro de 2023.

AGUIELO BALBI JÚNIOR
Presidente do c. CSMP

SILVIA ABDALA TUMA
Corregedora Geral do MP

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro e Secretária do c. CSMP

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro